Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7168/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10107/2014
PROTOCOLO	**:** 1517205
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** J. P. SORRILHA – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 106/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. P. Sorrilha – ME, visando à locação de equipamento de sonorização para atender eventos culturais do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 1015/2016 (peça n. 14, fls. 73-78).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12396/2016 (peça n. 15, fls. 79-80), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 106/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa J. P. Sorrilha – ME;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT